Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

REGULAMENTO DO

ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 54.518.191/0001-07

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PÚBLICO-ALVO 3
5. OBJETIVO 4
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 10
8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 11
9. ENCARGOS DO FUNDO 16
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 18
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO 18
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 19
ANEXO I – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO 20
ANEXO II – CLASSE ÚNICA DO ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 23
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES 70
SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 85
SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 89
SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 91
SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA 93
SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS 95

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

REGULAMENTO DO
ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 54.518.191/0001-07

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado de **ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de até 15 (quinze) anos, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, observado o item 3.1.1 abaixo, por meio dos respectivos Apêndices.

3.1.1. Para a emissão de novas Subclasses, será necessária a confirmação pela Agência Classificadora de Risco de que não haverá rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;

ix. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

vi. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

iii. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

iv. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

v. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

vi. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

vii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios;

viii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. os Índices de Monitoramento;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

ix. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, mensalmente, sempre no dia útil imediatamente anterior à Data de Amortização ("Data de Envio do Relatório de Gestão"), o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10) e (11) a (22) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (5), (6), (10) e (11) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo):

a. Índices de Monitoramento;

b. Alocação Mínima;

c. Reserva de Despesas e Encargos;

d. Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

e. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

f. Valor dos Direitos Creditórios;

g. Valor presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios;

h. Valor presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês;

i. Valor presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo mês;

j. Valor presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

k. Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

l. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por série de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data do Envio do Relatório de Gestão:

1. saldo devedor das Cotas na Data de Amortização;

2. saldo devedor das Cotas corrigido antes da Amortização;

3. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice;

4. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido;

5. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido antes da Amortização;

6. Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

7. Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

8. Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;

9. Fator de Ponderação, conforme definido no respectivo Apêndice;

10. Excesso de Retorno Mínimo da Emissão, conforme aplicável

m. Valor das Disponibilidades;

n. Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo, conforme aplicável.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, se for o caso, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.5. <u>Responsabilidade dos Prestadores de Serviços</u>

6.5.1. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, nos termos do artigo 1.368-D, II, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado, observadas suas respectivas esferas de atuação.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4. o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

i. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

vi. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo.

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. <u>Convocação e Instalação</u>

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5. acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

8.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.2.14. **Assembleia Especial de titulares de Cotas Subordinadas Júnior:** Observados os quóruns de instalação previstos no item 8.2.9, quaisquer deliberações que possam afetar os direitos dos titulares de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Cotas Subordinadas Júnior dependerão de aprovação de votos favoráveis da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior reunidos em assembleia especial. As deliberações em relação às matérias aqui previstas serão relativas a qualquer classe de Cotas e, incluem, mas não se limitam a alterações sobre: (i) disposições deste item 8.2.14; (ii) quóruns previstos neste Regulamento; (iii) Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e Política de Concessão de Crédito; (iv) Prazo de Duração da Classe; (v) substituição da Administradora, Gestora e Prestadores de Serviços; (vi) Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia; (vii) Meta de Remuneração e Taxa Média Mínima de Endosso; (vii) Montante Mínimo da Oferta; (viii) Data de Resgate, Data de Amortização; (ix) Obrigações da Classe e Subclasse; (x) Eventos de Aceleração, Eventos de Desaceleração, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (xi) Amortização; (xii) Índices de Monitoramento; (xiii) aumento de despesas do Fundo; (xiv) alteração dos Contratos de Endosso; e (xv) emissão de novas Cotas.

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração; e

v. liquidação do Fundo.

8.5. Representante dos Cotistas

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. despesas relacionadas à contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

9.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

11.1. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

11.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros (**"PDD"**) serão efetuadas e reconhecidas de acordo com a metodologia prevista no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível em: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/, observadas as especificidades do Suplemento VII.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de outubro de 2026.

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:18:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D72F74A54D6...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora e Gestora

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ANEXO I – DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO

I. **"Administradora":** significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

II. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento;

III. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo II fo Regulamento;

V. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VI. **"CCB"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos Saques-Aniversário de titularidade dos Devedores representativas de empréstimos originados pelo Originador;

VII. **"Classe":** significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

VIII. **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

IX. **"Cotas":** significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

X. "**Cotas Seniores**": significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XI. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XII. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XIII. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

XIV. **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XV. **"Dia Útil":** significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XVI. **"Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 9 deste Regulamento;

XVII. **"Eventos de Aceleração":** significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVIII. **"Eventos de Avaliação":** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. **"Eventos de Desaceleração":** significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. **"Fundo":** significa o **ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

XXII. **"Gestora":** significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada;

XXIII. **"Originador"**: significa a **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51;

XXIV. **"Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XXV. **"Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXVI. **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXVII. **"Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXVIII. **"Site da Administradora":** www.oliveiratrust.com.br;

XXIX. **"Site da Gestora":** www.oliveiratrust.com.br;

XXX. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 9.1 deste Regulamento; e

XXXI. **"Taxa de Gestão":** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 9.2 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ANEXO II – CLASSE ÚNICA DO ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo II e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento a esse Anexo II e, subsidiariamente, no Anexo I do Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada de classe única, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração de até 15 (quinze) anos, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver a amortização integral de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, segmento “Crédito Pessoal”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por até 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinada Mezanino; (iii) Cotas Subordinada Júnior, podendo ser realizada a emissão de novas subclasses nos termos deste Anexo II.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ATUAÇÃO DO ORIGINADOR E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Originador no âmbito de operações de crédito em geral e endossadas pelos Endossantes, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

5.4. Com fundamento no Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante Originário, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

5.5. O Fundo, inicialmente, irá adquirir as CCBs QI Tech, as CCBs Travessia e as CCBs WH1, sendo todas as CCBs originadas pelo Originador. As CCBs Travessia e as CCBs WH1 foram, originalmente, emitidas em favor do Endossante Originário, que as endossou à Travessia e/ou ao WH1. Os recursos oriundos das liquidações das CCB Travessia e das CCBs WH1 são recebidos na Conta de Liquidação, conforme disposto no item 5.6, abaixo, sendo certo que tais recursos deverão ser transferidos, pelo Endossante Originário, para a Conta de Cobrança, conforme disposto nos Contratos de Endosso.

5.6. Os pagamentos dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores serão feitos pela Caixa Econômica Federal (“**Agente Operador do FGTS**”) diretamente na conta reserva de titularidade da QI Tech (“**Conta de Liquidação**”), que deverá repassá-los à Conta de Cobrança, no prazo previsto no respectivo Contrato de Endosso Qi Tech.

5.7. Além dos recursos advindos de cada Conta de Liquidação, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.8. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, a Qi Tech deverá enviar ao Custodiante um arquivo eletrônico de baixa, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que o Custodiante realize a competente conciliação dos pagamentos (“**Arquivo Eletrônico de Baixa**”).

5.9. O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa enviado pelo Endossante

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Originário, para a Conta da Classe, observado que a Classe irá adquirir as CCBs QI Tech, as CCBs Travessia e as CCBs WH1, sendo todas as CCBs originadas pelo Originador, conforme disposto no item 5.5, acima.

5.10. Em caso de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial na QI Tech pelo BACEN, o Administrador, em conjunto com o Gestor, objetivando a preservação dos interesses da Classe e seus Cotistas, buscará efetuar a liberação dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos na Conta de Liquidação, seguindo, no mínimo, os seguintes passos:

i. O Gestor deverá obter, junto à Entidade Registradora, certidão ou documento equivalente indicando os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em titularidade da Classe;

ii. De posse da documentação indicada no item (i) acima, o Administrador deverá notificar ao interventor/conselho diretor/liquidante, conforme aplicável e designado pelo BACEN, solicitando a transferência para a Conta de Cobrança dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos e/ou bloqueados na Conta de Liquidação;

iii. O Administrador também deverá solicitar ao interventor/conselho diretor/liquidante que oficie o Agente Operador do FGTS para que este passe a: (a) direcionar os pagamentos dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores para a Conta de Cobrança; e (b) enviar periodicamente ao Custodiante o competente arquivo eletrônico que identifique a quais CCBs os recursos transferidos à Conta de Cobrança se referem, para que seja realizada a competente conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

iv. Caso os procedimentos dispostos nos itens (i) a (iii), acima, não sejam exitosos, o Administrador e o Gestor deverão tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para preservação dos interesses da Classe, sem prejuízo da realização dos procedimentos oriundos da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 16.1.1, deste Anexo II.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança.

5.12. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo (**"Eventos de Compra"**):

(a) apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(b) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues ao Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que eram devidos, conforme estipulado nos Contratos de Endosso, desde que por fato que não seja imputável exclusivamente ao Endossante;

(c) seja verificado erro de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(d) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(e) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;

(f) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

(g) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável ao Originador;

(h) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador nos Contratos de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares;

(i) seja identificada a aquisição de CCB pelo Fundo, cujo Preço de Aquisição tenha sido definido acima do ágio máximo permitido nos Contratos de Endosso;

(j) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;

(k) qualquer outra hipótese que não esteja prevista neste item ou no item abaixo e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCB e que seja decorrente de culpa ou dolo do Originador;

(l) a operação de empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, sem que os valores

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso; ou

(m) seja verificado que a Classe adquiriu Direitos Creditórios em desacordo com a Taxa Média Mínima de Endosso.

5.13. Qualquer Direito Creditório Adquirido, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo respectivo Endossante ou pelo Endossante Originário, conforme a sua responsabilidade estabelecida no respectivo Contrato de Endosso exclusivamente em qualquer das seguintes situações (**"Eventos de Recompra Compulsória"**):

(a) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor, desde que resulte de uma falha comprovada do Endossante e/ou não seja decorrente de fato imputável ao Originador, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(b) entrega das CCBs, sem o devido endosso ao Fundo, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(c) caso não seja realizada a transferência das CCB ao Fundo junto à Entidade Registradora, no prazo previsto nos Contratos de Endosso;

(d) seja verificado ausência de autorização para transferência das CCBs pela Endossante ao Fundo, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(e) descumprimento de qualquer obrigação dos Endossantes, assumidas nos termos do Contrato de Endosso, que afete diretamente a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta Cobrança, conforme aplicável, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(f) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de Ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador;

(g) caso não seja realizada a transferência das CCB ao Fundo junto à Entidade Registradora no prazo disposto no respectivo Contrato de Endosso;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(h) o Endosso tenha sido realizado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato comprovado e imputável exclusivamente ao Endossante;

(i) cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável exclusivamente ao Endossante, comprovada mediante decisão judicial exequível;

(j) falha na formalização da CCB que prejudique seu recebimento pelo Fundo, exclusivamente no que se refere ao cálculo das parcelas, do IOF, tarifas e do CET de respectiva CCB, bem como do preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazos informados pelo Originador;

(k) apresente vício relativo à existência, certeza, validade, legitimidade, legalidade ou correta formalização do Endosso da respectiva CCB, ou caso o endosso, tal como realizado, comprometa de qualquer forma a exequibilidade, existência ou validade da CCB;

(l) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues pelo Endossante ao Fundo, desde que por fato que não seja imputável ao Originador, nos termos do Contrato de Endosso;

(m) falha comprovada da Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF visando à averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB (**"Averbação CEF"**) que não seja correta e tempestivamente cumprido em decorrência de ação ou omissão do Endossante, exceto se em razão de: (a) qualquer falta de formalização da respectiva CCB pelo Originador; (b) falha do Devedor; ou (c) de atos atribuíveis à própria CEF;

(n) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva Averbação CEF com relação às parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB;

(o) seja constatado que o cancelamento da respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, foi realizado pelo Endossante inadequadamente e sem o consentimento do Fundo, exceto quando o desbloqueio for ocasionado, por: (i) medidas unilaterais da CEF; (ii) para o cumprimento de decisão judicial ou administrativa; (iii) conformidade com normas regulatórias e/ou legislação aplicável; e (iv) ações decorrentes do Devedor;

(p) seja verificada a falsidade com relação a qualquer declaração feita pelo Endossante com relação à respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, que prejudique seu efetivo recebimento pelo Fundo;

(q) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Endossante no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos Comprobatórios que prejudique seu recebimento pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(r) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pela Fundo e a respectiva Averbação CEF; ou

(s) descumprimento de qualquer obrigação do Endossante assumida nos termos dos Contratos de Endosso que diretamente prejudique a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta de Liquidação, conforme aplicável.

5.14. Na hipótese de controvérsia acerca de imputação de responsabilidade pela ocorrência de situação que possa caracterizar um Evento de Compra ou um Evento de Recompra Compulsória, em que a caracterização ou não do Evento de Compra ou do Evento de Recompra Compulsória esteja condicionada apenas ao saneamento de tal controvérsia, o Originador, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso, obrigar-se-á a sanar a controvérsia em até 5 (cinco) Dias Úteis e, caso não seja sanado, deverá o Originador comprar os Direitos Creditórios afetados pela referida controvérsia. Para fins de clareza, ficam expressamente excluídos da obrigação aqui prevista os Eventos de Recompra Compulsória relacionados à Averbação CEF, tais como inocorrência ou cancelamento da Averbação CEF, desde que o evento em questão não decorra da falta exclusiva de formalização da respectiva CCB pelo Originador.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao respectivo Endossante na forma definida nos Contratos de Endosso, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente deverá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidadee as Condições de Transferência, verificados em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. os Direitos Creditórios ofertados à Classe deverão respeitar a Taxa Média Mínima de Endosso, sendo certo que, caso determinado lote de Direitos Creditórios ofertados não respeite a Taxa Média Mínima de Endosso, o lote inteiro não deverá ser adquirido pela Classe;

7.1.6. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o respectivo Endossante e pessoas físicas, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico, no âmbito das quais são emitidas CCBs com garantia de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a saques-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS;

7.1.7. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, utilizando, para tal, os recursos decorrentes: (i) do valor oriundo da integralização de determinada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores, que esteja em Período de Investimento; (ii) do valor oriundo da integralização das Cotas Subordinadas Júnior (iii) das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) da rentabilização dos Ativos Financeiros; e (v) dos recursos disponíveis em caixa.

7.1.9.1. Para fins de esclarecimento, em caso de coexistência entre mais de uma Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores que estejam em Período de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Investimento concomitantemente, só serão considerados utilizados os recursos da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores emitida mais recentemente, após a utilização total dos recursos integralizados pela Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores mais antigas, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores mais antigas na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.2. Observado o disposto no item 7.1.9.1, acima, só serão considerados os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios, após a utilização total dos recursos integralizados pela Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, uma vez que não haja Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores em circulação em Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. letras financeiras do Tesouro Nacional;

iii. ativos financeiros com liquidez diária de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra);

iv. operações compromissadas com liquidez diária lastreadas nos ativos referidos no inciso “ii”, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra);

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

v. cotas do OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, CNPJ nº 17.455.369/0001-91 ou de outros fundos de investimento, ainda que administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação ("Alocação Mínima").

7.3.2. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.2. É vedado, ainda, à Classe realizar operação de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (b) renda variável.

7.4.3. É permitida a realização de operação em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da carteira da Classe (*hedge*), conforme política de derivativos prevista no Suplemento VI.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

7.4.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.5. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, pelo link: www.oliveiratrust.com.br.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

i. os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;

ii. ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 18 (dezoito) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

iii. considerada, *pro forma*, a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos de um mesmo Devedor, deve ser de, no máximo, **(1)** R$100.000,00 (cem mil reais), para Devedores com idade de até 55 (cinquenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou **(2)** R$30.000,00 (trinta mil reais), para Devedores com idade entre 56 (cinquenta e seis) anos e 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

iv. o prazo de vencimento da última parcela das CCB não poderá ser superior a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) dias em relação à Data de Aquisição e Pagamento;

v. exclusivamente em relação às CCB Qi Tech, a Classe não deverá adquirir Direitos Creditórios de Devedor que possua parcelas vencidas e não pagas das CCB Qi Tech, conforme informado nos arquivos eletrônicos enviados pelo Endossante Originário para oferta dos Direitos Creditórios à Classe; e

vi. o endosso seja referente a totalidade das parcelas vincendas da CCB.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, única e exclusivamente, com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelos Endossantes, nos termos dos Contratos de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais arquivos eletrônicos e nas informações e dados neles contidos.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. <u>Condições de Transferência</u>

8.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificados pela Gestora:

i. deverá ser apresentada declaração pelo Originador e/ou Endossante Originário comprovando a Averbação CEF;

ii. deverá ser apresentada declaração pelo Endossante ou Endossante Originário de que as CCBs, no momento do endosso, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e

iii. exclusivamente em relação às CCBs Travessia e CCBs WH1, deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que o Devedor não possua parcelas vencidas e não pagas da respectiva CCB.

8.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo tal verificação considerada realizada única e exclusivamente, através do recebimento das declarações prestadas pelos Endossantes e/ou pela Originadora, nos termos dos Contratos de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais declarações.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer das respectivas Condições de Transferência após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

9.1. Será devido pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com mínimo mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

9.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Adicionalmente, pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será devido o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

9.3. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo II e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.5. Será acrescido à remuneração do Custodiante: (a) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais; e (b) parcela única no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, devidos na Data da 1ª Integralização.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

9.6. Será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização.

9.7. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data da 1ª integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.8. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.9. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

9.10. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, (i) as Cotas Seniores, (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) as Cotas Subordinadas Júnior, cujas condições de amortização, resgate e remuneração constam nos respectivos Apêndices.

10.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

10.1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

10.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

10.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

10.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota Sênior será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

10.2.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

10.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o seu Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores, multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Subordinadas Mezanino. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

10.3.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.4. <u>Características das Cotas Subordinadas Júnior</u>

10.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão prazo de duração indeterminado;

iv. terão seu Valor Nominal Unitário de Referência correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.4.2. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão ceder e/ou onerar as Cotas Subordinadas Júnior de sua titularidade, desde que: (a) o Índice de Subordinação Junior esteja acima de 15% (quinze por cento) (**"Índice Mínimo Referencial de Subordinação"**); (b) a cessão ou oneração seja apenas em relação às Cotas que superem o Índice Mínimo Referencial de Subordinação; e (c) a cessão ou oneração não seja superior a 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento) do total de Cotas Subordinadas Júnior da Classe. A cessão e/ou a oneração das Cotas Subordinadas Júnior deverá, antes de realizada, ser comunicada ao Administrador para monitoramento das onerações das Cotas Subordinadas Júnior, garantindo que estejam em conformidade com as disposições legais, regulamentares aplicáveis e com as disposições deste Regulamento. Caso a comunicação aqui prevista não seja realizada e/ou a oneração seja realizada em desconformidade com o previsto neste Regulamento, não deverá ser registrado o gravame no sistema de controle de passivo do Custodiante.

10.4.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a transferência, a qualquer título, de Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

10.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

10.5.1. A condição de Cotista, caso integralização seja realizada no sistema de controle de passivo do Custodiante, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e emissão de extrato de posição do referido sistema de controle de passivo. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas e terem sido integralizadas através da B3, a propriedade se dará pelo extrato emitido pela B3.

10.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo documento de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo documento de subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

10.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

10.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão ou pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Referência, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

10.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação e/ou solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe (**"Capital Autorizado"**); (b) sejam mantidos o Índice de Subordinação e Índices de Cobertura; (c) ratificação pela Agência Classificadora de Risco de que a emissão de novas Cotas não impactará de forma negativa a classificação de risco atribuída às Subclasses preexistentes, conforme aplicável; (d) a emissão seja realizada durante o período de 15 (quinze) meses a contar da Data da 1ª Integralização; (e) as novas Cotas possuam um prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua emissão para o início da amortização; e (f) na hipótese de integralização mediante chamada de capital, o prazo para integralização das novas Cotas deverá ser de, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização.

10.5.7. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

10.5.7.1. O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Cobertura ou Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Aceleração, conforme previsto no item 15.1.1 abaixo.

10.5.8. Observado o disposto no item 9.4.6., cada nova emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante deste Anexo.

10.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional ou em ativos e bens conforme disposto no Apêndice que aprovar a nova emissão, através da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.6. Distribuição das Cotas

10.6.1. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e destinadas exclusivamente ao Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios. O Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios deverão, durante todo o prazo de duração da Classe, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

10.7. Negociação das Cotas

10.7.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.8. Índices de Monitoramento

10.8.1. Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas, correspondente à razão entre (i) o somatório de (a) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i), (a), e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas**").

10.8.1.1. O Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 12% (doze por cento).

10.8.2. Índice de Subordinação Júnior. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Júnior, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados de (i) e (ii) os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação Júnior**" e, quando referido em conjunto com Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas "**Índice de Subordinação**").

10.8.2.1. O Índice de Subordinação Júnior deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

10.8.3. Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e do volume dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos Eventos de Recompra Compulsória e nos Eventos de Compra nos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo ("**Índice de Recompra**").

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.8.3.1. O Índice de Recompra deverá ser no máximo equivalente a 1% (um por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.8.4. Índice de Perda Acumulada: A Classe deverá observar o Índice de Perda Acumulada, correspondente à razão entre o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e que possuam uma ou mais parcelas com atraso acima de 90 (noventa) dias e o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo (**"Índice de Perda Acumulada"**).

10.8.4.1. O Índice de Perda Acumulada deverá ser no máximo equivalente a 0,10% (um décimo por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.8.5. A Classe deverá observar o Índice de Pré-pagamento, correspondente à razão entre o valor presente acumulado dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de pré-pagamento dos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD (**"Índice de Pré-pagamento"**).

10.8.5.1. O Índice de Pré-pagamento deverá ser no máximo equivalente a 1% (um por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.8.6. Índice de Cobertura Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura Sênior, calculado por meio da seguinte fórmula (**"Índice de Cobertura Sênior"**):

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Sênior + Disponibilidades) / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

10.8.6.1. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.8.7. Índice de Cobertura Mezanino. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura Mezanino, calculado por meio da seguinte fórmula (**"Índice de Cobertura Mezanino"** e, quando referido em conjunto com Índice de Cobertura Sênior **"Índices de Cobertura"**) :

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Mezanino + Disponibilidades) / valor agregado das (Cotas Seniores + Cotas Subordinadas Mezanino) em circulação.

10.8.7.1. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora.

10.8.8. Índice de Arrecadação. A Classe deverá observar o Índice de Arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios advindos da antecipação dos Saques-Aniversário, a ser calculado pela Gestora mensalmente,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula (“**Índice de Arrecadação**” e quando referido em conjunto com os Índices de Cobertura, Índices de Subordinação, Índice de Recompra, Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-pagamento, “**Índices de Monitoramento**”):

Arrecadação FGTS = 1 - (VR/VAR)

Onde:
Arrecadação FGTS: Índice de Arrecadação.
VR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pela Gestora.
VAR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no respectivo mês, apurado pela Gestora.

10.8.9. O Índice de Subordinação será apurado diariamente pela Gestora.

10.9. Classificação de Risco das Cotas

10.9.1. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

11. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.1.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

12.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

12.1.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas serão objeto de Amortização Ordinária, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.4. Mediante a verificação de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas tenham sido resgatadas, o regime de amortização das Cotas será o da Amortização Sequencial, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

12.1.6. As Cotas serão resgatadas apenas na Data de Resgate da subclasse ou no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

12.1.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Anexo II, por meio (i) do Fundos21; (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas; ou (iii) mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.1.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.1.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 16 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.1.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.1.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1.1. A Administradora, em conjunto com a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2, 13.3.1 e 13.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 12.2)	
		Amortização Ordinária	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Amortização	13.1.2.1	13.1.2.2
	Datas de Amortização	**Error! Reference source not found.**	**Error! Reference source not found.**

13.1.2. Em datas que não forem Datas de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

13.1.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) Aquisição de Direitos Creditórios, somente durante um Período de Investimento; e

(v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;

(ii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3. Em cada Data de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

13.1.3.1. Caso o processo de Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, na proporção da quantidade de Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, divido pela soma das quantidades das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

(v) Pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;

(vi) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, em Regime de Caixa, na proporção da quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência, dividido pela soma das quantidades das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência;

(vii) Caso haja Caixa Disponível após a realização de todos os pagamentos anteriores e somente caso seja configurado um Evento de Verificação de Amortização Subordinada

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Condicional, o pagamento de Amortização Extraordinária Condicional das Cotas Subordinadas Júnior; e

(viii) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Pagamento das operações de derivativos, conforme aplicável;

(iii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) Pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização integral de principal das Cotas Seniores, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse e/ou séries de Cotas Seniores (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Junior);

(v) Pagamento de valores decorrentes de término de operações de derivativos, conforme aplicável;

(vi) Somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Amortização integral de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Junior);

(vii) Caso haja Caixa Disponível após a realização de todos os pagamentos anteriores e somente caso seja configurado um Evento de Verificação de Amortização Subordinada Condicional, o pagamento de Amortização Extraordinária Condicional das Cotas Subordinadas Júnior; e

(viii) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. O regime de amortização do Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial e/ou da Amortização Especial.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

13.2.1.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Ordinária e/ou da Amortização Especial. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração.

13.3. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a ocorrência de um Evento de Desaceleração, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 do Regulamento e observado o disposto no item 8.2.14, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou para fins de reenquadramento dos Índices de Cobertura e/ou do Índice de Subordinação;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo II, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

ix. aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

14.2. Convocação e Instalação

14.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 8 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Quóruns de Deliberação

14.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação:

i. fusão, incorporação ou cisão da Classe;

ii. alteração na Política de Investimentos;

iii. alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência;

iv. alteração que flexibilize os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Aceleração;

v. alteração dos quóruns de deliberação definidos neste Anexo II; e

vi. liquidação da classe.

15. EVENTOS DE ACELERAÇÃO, EVENTOS DE DESACELERAÇÃO E EVENTO DE AMORTIZAÇÃO ESPECIAL

15.1. Eventos de Aceleração

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento do Índice de Subordinação, sem que o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior venha(m) a integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da cláusula 10.5.7.1;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ii. descumprimento de quaisquer dos Índices de Cobertura 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses; ou

iii. desenquadramento do Índice de Perda Acumulada em qualquer mês.

15.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados pela Gestora, com exceção do item ii que deverá ser monitorado pelo Originador, conforme previsto nos Contratos de Endosso, e informado para a Administradora assim que identificados para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

15.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Sequencial, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Ordinária.

15.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) alterar o regime de Alocação de Recursos, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo II.

15.1.5. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição do Índice de Subordinação; e

ii. recomposição do Índice de Cobertura por 12 (doze) meses consecutivos

15.1.6. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Ordinária, que permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Aceleração.

15.1.7. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, caso ainda esteja em vigor o Período de Investimento.

15.1.8. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ESPECIAL

16.1. Eventos de Avaliação

16.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

i. inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (a) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou (b) não for possível substituir a Administradora e/ou Gestora;

ii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora, e impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo normativo;

iii. seja identificada e devidamente comprovada fraude nos Direitos Creditórios em valor superior a 0,03% (três centésimos por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios;

iv. caso seja realizado o pré-pagamento de CCBs em razão de solicitação de transferência da operação financeira que originou a respectiva CCB da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (portabilidade) em valor superior a 5% (cinco por cento) ao ano;

v. desenquadramento do Índice de Recompra;

vi. desenquadramento do Índice de Pré-pagamento;

vii. o descumprimento da compra e/ou recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Compra e/ou Evento de Recompra Compulsória, respectivamente;

viii. impossibilidade de substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

x. caso a Administradora tenha conhecimento que qualquer dos Endossantes e/ou o Originador, conforme aplicável inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou cassação de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

autorização para funcionamento de qualquer dos Endossantes e/ou do Originador, ou evento equivalente;

xi. caso haja descumprimento por quaisquer dos Endossantes e/ou pelo Originador, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo respectivo Endossante e/ou Originador de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, informando da ocorrência do respectivo evento;

xii. caso a Administradora tenha conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo respectivo Endossante e/ou Originador, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Endossante e/ou o Originador a operar em seu mercado de atuação;

xiii. caso não seja realizado o repasse em até 2 (dois) Dias Úteis dos valores recebidos pelo Endossante à Classe;

xiv. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

xv. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em até 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

xvi. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas deixem de deter as Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 10.4.2. acima;

xvii. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas constituam qualquer Ônus em relação a qualquer percentual das Cotas Subordinadas Júnior, em desacordo ao item 10.4.2. acima;

xviii. alteração do controle do Originador, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404, para fins de clareza, não será entendida como alteração do controle a aquisição, por terceiros, de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante do Originador.;

xix. descumprimento pelo Endossante Originário e/ou pelo Originador da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

xx. rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção dos Contratos de Endosso;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

xxi. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Transferência;

xxii. ocorrência de aprovação de hipótese legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na Carteira da Classe;

xxiii. ocorrência do pagamento de Amortização Extraordinária Condicional em desacordo com o estabelecido no item 16.5 deste Anexo II; e

xxiv. caso o Índice de Arrecadação seja menor que 95% (noventa e cinco por cento).

16.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencia; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

16.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Ordinária e/ou Amortização Extraordinária Condicional e/ou Amortização Sequencial, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Ordinária e/ou da Amortização Sequencial; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

16.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

16.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

iv. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

v. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

vi. se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido Inicial; e/ou

vii. destituição da Gestora e/ou Administradora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora e/ou Administradora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

16.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

16.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

16.3.2. Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo II.

16.3.2.1. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Dissidentes que assim solicitarem.

16.3.2.2. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior que sejam Cotistas Dissidentes podem amortizar ou resgatar usas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

16.3.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 16.3.3.

16.3.4. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.3.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Gestora (i) aguarde a liquidação dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo para recebimento de propostas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas. O Originador terá direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos em condições iguais ou melhores às outras propostas, podendo ceder livremente tal direito a terceiros. Ao final do prazo do processo competitivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para deliberação sobre as propostas enviadas, devendo o critério de escolha da proposta ser aquela que apresentar as melhores condições financeiras na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer situação, os Cotistas deverão ser tratados de forma isonômica, nos termos do artigo 127, III, da Resolução CVM 175.

16.3.6. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima e os procedimentos previstos neste item 16.3.

16.3.7. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

mediante a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se a Ordem de Alocação de Recursos.

16.4. **Eventos de Amortização Especial**

16.4.1. Em quaisquer das hipóteses abaixo, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Administradora tome ciência de tal evento, deverá ser realizada uma Amortização Especial, utilizando o Caixa Disponível para Amortização Especial, e observada a Ordem de Alocação de Recursos (**"Eventos de Amortização Especial"**):

i. caso, durante o Período de Investimento, ocorram alterações executivas e/ou legislativas que ocasionem uma inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios, bem como de sua aquisição pela Classe, informada mediante notificação por escrito do Originador, atestando a inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios. Caso (i) após o pagamento integral das Cotas Seniores; ou (ii) a alteração legislativa permaneça em vigor após o pagamento da Amortização Especial, passará a ser adotada a dinâmica de Amortização Sequencial. Caso a alteração executiva e/ou legislativa deixe de produzir efeitos, passando a ser possível a originação de novos Direitos Creditórios, passará a ser adotada a dinâmica da Amortização Ordinária, a partir do recebimento, pela Administradora, de notificação por escrito enviada pelo Originador, informando sobre o retorno da possibilidade de originação de novos Direitos Creditórios; e

ii. a não alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da integralização de tais Cotas.

16.5. Evento de Verificação de Amortização Subordinada Condicional

16.5.1. Sempre que, após o término do Período de Investimento do Fundo, o Índice de Subordinação Júnior alcançar o percentual de 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, será configurado um Evento de Verificação de Amortização Subordinada Condicional, respeitadas as demais condições previstas nos itens 16.5 e seguintes e neste Regulamento. Nesta hipótese:

i. A Administradora, em conjunto com a Gestora, deverá calcular e reservar o montante necessário ao pagamento de Amortização Extraordinária Condicional, tão somente até limite em que o Índice de Subordinação Júnior retorne ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

ii. Deverá verificar se os demais Índices previstos neste Regulamento permanecerão enquadrados após a realização do pagamento da Amortização Extraordinária Condicional, inclusive no que tange aos demais eventos em curso, como Amortização Ordinária e/ou Sequencial; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

iii. Efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária Condicional aos Cotistas Subordinados Juniores em cada Data de Amortização, observada, ainda, a Ordem de Alocação de Recursos e o Caixa Disponível para a Amortização Extraordinária Condicional.

16.5.2. Para que o pagamento da Amortização Extraordinária Condicional seja realizado, deverão ser observadas as seguintes condições:

i. Não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação;

ii. Manutenção dos Índices de Subordinação previstos em Regulamento após o pagamento da Amortização Extraordinária Condicional e/ou das Amortizações Ordinárias e Sequencial;

iii. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo em determinada data seja equivalente à R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), independente de prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, será facultado o início do procedimento de *cash-sweep* da operação, com a consequente suspensão da Amortização Extraordinária Condicional, a ser retomada apenas ao final da operação; e

iv. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja equivalente à R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), independente de prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, será facultado à Cedente a realização de recompra total da carteira do Fundo e consequente liquidação antecipada da operação, respeitados os procedimentos previstos neste Regulamento, em especial nos procedimentos previstos no item 16.3, desde que não haja prejuízo à remuneração devida aos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino.

16.6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.6.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

16.6.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

16.6.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 16.6.2 será facultativa.

16.6.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.6.2(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os prestadores de serviços essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.6.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.6.2(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

16.6.6. Na Assembleia prevista no item 16.6.2(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.6.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.6.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.6.8. Se a Assembleia de que trata o item 16.6.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 16.6.6 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.6.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.6.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

16.6.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

16.6.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores; e

17.4. Verificação do Lastro

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista neste item 17.4 será efetuada por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 16.4.4. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. <u>Entidade Registradora</u>

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. <u>Agente de Cobrança</u>

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para cobrar, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Consultoria Especializada

17.7.1. O Fundo poderá contratar consultoria especializada para a análise e seleção dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora, sendo a despesa com eventual contratação considerada Encargo da Classe desde que limitada ao valor de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

18. DEMAIS TAXAS

18.1.1. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, saída ou de performance da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

I. Taxa Máxima de Custódia;

II. Os valores devidos ao Coordenador Líder, pelos serviços de distribuição da Oferta Pública primária da 1ª Emissão das Cotas Seniores e da 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstos no Contrato de Distribuição;

III. Os valores devidos pela Classe, a serem pagos com recursos obtidos com a integralização das Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo e/ou pelo Originador com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação;

IV. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

V. remuneração da Consultoria Especializada, se contratada; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

VI. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.1.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.1.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.1.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.1.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

20.1.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação da do Endossante Originário e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante Originário até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso Qi Tech, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante Originário, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Qi Tech de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

II. Pagamento condicionado das Cotas.

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

III. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com garantia real de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a Saques-Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS prestada pelo respectivo Devedor. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (b) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

IV. Cobrança extrajudicial ou judicial.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. A Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

V. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem.

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento III.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI. Patrimônio Líquido Negativo.

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o Cotista do Fundo será afetado negativamente

VII. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

VIII. Classe fechada e mercado secundário.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia da Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

IX. Interrupção da prestação de serviços.

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, Gestora, Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Qualquer interrupção na prestação dos serviços,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

X. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XI. Risco de Crédito do FGTS.

Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela cessão fiduciária dos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XII. Risco de superendividamento do Devedor.

A medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**"Código de Defesa do Consumidor"**), quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, §4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

pela Classe dos Direitos Creditórios oriundos da CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição e Pagamento, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

XIII. Risco de Portabilidade.

Nos termos da Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (**"Resolução CMN 5.057"**), as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (**"Portabilidade"**). De acordo com o previsto no artigo 14 da Resolução CMN 4.295, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIV. Risco de Formalização Inadequada das CCBs.

O Endossante Originário será responsável pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada das CCBs, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XV. Concentração de Pagamentos no Endossante Originário.

Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB são direcionados para a Conta de Liquidação. O Endossante Originário deverá, nos termos do Contrato de Endosso Qi Tech, realizar a transferência de tais recursos à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante Originário realize outras operações cujo direcionamento de recursos seja feito para a Conta de Liquidação, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos se confundam com os recursos de outras operações mantidas pelo Endossante Originário. Não há garantia de que o Endossante Originário cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizará a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

XVI. Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

O FGTS é regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe, o que afetará a rentabilidade esperada da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XVII. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

XVIII. Operações com derivativos.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

XIX. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

XX. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso.

A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios nos termos do Regulamento, na hipótese de rescisão do Contrato de Endosso, a Classe poderá ser afetada e enfrentar dificuldades para aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

VII. Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante Originário.

Na hipótese de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante Originário, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção ou o RAET. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante Originário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

I. Risco decorrente dos Eventos de Aceleração.

Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados, nos termos previstos no item 15.1.2 deste Anexo e, eventualmente, poderão ser acionados. Caso ocorra um ou mais Evento de Aceleração, o regime de Amortização da Classe poderá ser modificada, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Cotistas.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de outubro de 2026.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:19:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora e Gestora

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Administradora":** significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

III. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

IV. **"Agente de Cobrança":** significa o Originador, responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

V. **"Amortização":** significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Sequencial, quando referidas indistintamente;

VI. **"Amortização Especial":** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, a ser realizada em um evento de Amortização Especial, conforme estabelecido no item 16.4, do Anexo II;

VII. **"Amortização Extraordinária Condicional":** significa a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Juniores a ser realizada sempre que a Administradora e a Gestora identificarem a ocorrência de um Evento de Verificação de Amortização Subordinada Condicional, conforme estabelecido no item 16.5, do Anexo II;

VIII. **"Amortização Ordinária":** significa a amortização das Cotas, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

IX. **"Amortização Sequencial"**: significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração;

X. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

XI. **"Apêndice":** significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XII. **"Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe, realizada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo;

XIII. **"Ativos Financeiros":** significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 deste Anexo;

XIV. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

XV. **"Aviso de Desenquadramento"**: significa o correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou dos Índices de Cobertura;

XVI. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVII. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XVIII. **"Caixa Disponível":** significa o Caixa Disponível em Período de Investimento; o Caixa Disponível fora do Período de Investimento ou o Caixa Disponível Sequencial, conforme aplicável;

XIX. **"Caixa Disponível para Amortização Especial":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Especial, caso esteja em curso um Evento de Amortização Especial, correspondente (i) ao valor das Disponibilidades subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1, i, proporcional entre os patrimônios das Subclasses de Cotas Seniores que estejam e que não estejam em Período de Carência; e (ii) os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios), descontados eventuais valores necessários para manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1, ii deste Anexo II;

XX. **"Caixa Disponível em Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso esteja em curso algum Período de Investimento, correspondente à seguinte fórmula: Disponibilidades – (Reserva de Despesas e Encargos + os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios) multiplicado pela proporção do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que não estejam em Período de Carência, desconsiderando-se a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior;

XXI. **"Caixa Disponível fora do Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso não esteja em curso um Período de Investimento, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

XXII. **"Caixa Disponível Sequencial":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Sequencial, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XXIII. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

XXIV. **"CCBs"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos saques-aniversário de titularidade dos Devedores, representativas de empréstimos originados pelo Originador;

XXV. **"CCBs QI Tech"**: significam as CCBs endossadas ao Fundo pela QI Tech;

XXVI. **"CCBs Travessia"**: significam as CCBs endossadas ao Fundo pela Travessia;

XXVII. **"CCBs WH1"**: significam as CCBs endossadas ao Fundo pelo administrador do WH1;

XXVIII. **"CEF"**: significa a Caixa Econômica Federal;

XXIX. **"Classe"**: significa a presente Classe Única do **ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo;

XXX. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XXXI. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXXII. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXXIII. **"Condições de Transferência":** significa as Condições de Transferência descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XXXIV. **"Consultor Especializado":** significa terceiro que poderá ser contratado pelo Fundo para prestar serviços de consultoria especializada na seleção e análise dos Direitos Creditórios;

XXXV. **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, utilizada para (a) realização de todas as movimentações dos recursos devidamente conciliados pelo Custodiante, pela Classe, inclusive para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e pagamento das despesas e Encargos da Classe, bem como (b) recebimento dos recursos oriundos da integralização de Cotas, se aplicável;

XXXVI. **"Conta de Cobrança":** conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos;

XXXVII. **"Conta de Custódia da Classe":** conta de pagamento pré-paga mantida pela Classe junto à Administradora, a ser utilizada para realização de aplicações em determinados Ativos Financeiros, podendo ser utilizada, também, para o recebimento de aportes dos Cotistas, bem como para realização de pagamentos das obrigações da Classe, conforme necessário;

XXXVIII. **"Contrato de Distribuição":** significa o contrato a ser firmado pela Gestora, em nome da Classe, com o Coordenador Líder, para regular as atividades de distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XXXIX. "**Contratos de Endosso**": significam o Contrato de Endosso QI Tech, o Contrato de Endosso Travessia e o Contrato de Endosso WH1, quando mencionados em conjunto ou indistintamente;

XL. "**Contrato de Endosso QI Tech**": significa o "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo e a QI Tech, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos direitos creditórios oriundos das CCBs QI Tech para o Fundo;

XLI. "**Contrato de Endosso Travessia**": significa o "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo e a Travessia, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos direitos creditórios oriundos das CCBs Travessia para o Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XLII. "**Contrato de Endosso WH1**": significa o "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo e o WH1, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos direitos creditórios oriundos das CCBs WH1 para o Fundo;

XLIII. **"Contrato de Cobrança":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança, o qual caso formalizado estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XLIV. **"Coordenador Líder":** significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XLV. **"Cotas Seniores":** significam as Cotas da Subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLVI. **"Cotas Subordinadas Mezanino":** significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLVII. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLVIII. **"Cotas":** significa as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior eventualmente emitidas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLIX. **"Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

L. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

LI. **"Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 deste Anexo;

LII. **"Custodiante":** significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;

LIII. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

LIV. **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

LV. **"Data de Amortização":** significa cada data em que houver pagamento de Amortização, exceto Amortização Especial, conforme o disposto neste Anexo e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

LVI. **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;

LVII. **"Data de Resgate":** significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

LVIII. **"Depositário":** significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Endossante;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

LIX. **"Devedores":** significam os Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo;

LX. **"Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LXI. **"Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa os Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos;

LXII. **"Direitos Creditórios":** significam as CCBs, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico;

LXIII. **"Direitos Creditórios Adquiridos":** significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;

LXIV. **"Disponibilidades":** significam, em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista mantidos em instituições financeiras; e (c) recursos alocados em Ativos Financeiros;

LXV. **"Documentos Complementares":** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS, a serem disponibilizados ao Custodiante, caso solicitados, nos termos dos Contratos de Endosso.

LXVI. **"Documentos Comprobatórios":** significam as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo.

LXVII. **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 19.1.1 deste Anexo;

LXVIII. "**Endossantes**": significam os endossantes dos Direitos Creditórios em favor da Classe quando referidos em conjunto;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

LXIX. **"Endossante"**: significa quaisquer endossantes que tenham transferido Direitos Creditórios em favor da Classe;

LXX. **"Endossante Originário"**: significa a QI Tech, na qualidade de primeira endossante das CCBs Travessia e das CCBs WH1;

LXXI. **"Entidade Registradora":** significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a Central de Recebíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91 ou qualquer outra instituição devidamente autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução do BACEN nº 304/2023 e da Instrução Normativa do BACEN nº 374/2023, os quaisquer outros normativos que venham a alterá-las e/ou substitui-las;

LXXII. **"Eventos de Aceleração":** significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LXXIII. **"Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 16.1 deste Anexo;

LXXIV. **"Eventos de Desaceleração":** significa os eventos de liquidação descritos no item 15.1.5 deste Anexo;

LXXV. **"Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 16.2.1 deste Anexo;

LXXVI. **"Evento de Verificação de Amortização Subordinada Condicional":** significa o evento descrito no item [.] deste Anexo.

LXXVII. **"Fator de Ponderação Mezanino":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

LXXVIII. **"Fator de Ponderação Sênior":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

LXXIX. "FGTS": significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, bem como pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal;

LXXX. "FIDC": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXXXI. "Fundo": significa o **ICRED FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

LXXXII. "Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXXIII. "Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXXXIV. "Investidores": são os investidores profissionais assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXXXV. "Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXXVI. "Limites de Concentração": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos neste Anexo;

LXXXVII. "MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

LXXXVIII. "Obrigações da Classe": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXXIX. "Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

XC. "Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

XCI. "Ordem de Alocação de Recursos": significa a ordem de alocação dos recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou da liquidação dos Ativos Financeiros, conforme prevista no Capítulo 12 do Anexo II;

XCII. "Originador": significa a **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios;

XCIII. "Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

XCIV. "Patrimônio Líquido Inicial": significa a subscrição e integralização de qualquer subclasse ou série de cotas no montante de pelo menos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XCV. "Patrimônio Líquido": significa a soma algébrica das Disponibilidades com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades e as provisões do Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

XCVI. **"Período de Investimento"**: significa, para cada Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores, o período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da 1º Integralização de Cotas de uma determinada emissão da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores;

XCVII. **"Período de Carência"**: significa o período no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos, conforme estabelecido nos Apêndices das Subclasses;

XCVIII. **"Política de Cobrança":** significa a política de cobrança da Classe, a ser observada pelo Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo II;

XCIX. **"Política de Concessão de Crédito":** significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Originador, na originação dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV deste Anexo II;

C. **"Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VII deste Anexo;

CI. **"Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

CII. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional;

CIII. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

CIV. "**QI Tech**": significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 32.402.502/0001-35;

CV. "**Regime de Caixa**": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base no Caixa Disponível;

CVI. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

CVII. **"Reserva de Despesas e Encargos"**: A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes;

CVIII. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

CIX. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

CX. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

CXI. **"Saques-Aniversário"**: significam os saques-aniversário de recursos das contas dos Devedores vinculadas ao FGTS;

CXII. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

CXIII. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;

CXIV. **"Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CXV. **"Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CXVI. **"Taxa Média Mínima de Endosso"**: significa a taxa média mínima ponderada pelo valor de face pela qual os Direitos Creditórios serão endossados à Classe, equivalente a **(i)** Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento acrescido de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano para as CCBs QI Tech; **(ii)** a taxa pré-fixada de 1,40% ao mês para as CCBs Travessia até o dia 11 de junho de 2024 e, após esta data, Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento acrescido de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e **(iii)** a taxa pré-fixada de 1,30% ao mês para as CCBs WH1, a ser verificada pela Gestora através de arquivo eletrônico enviado pelo Endossante ou pelo Endossante Originário nas Datas de Aquisição e Pagamento;

CXVII. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CXVIII. **"Travessia":** significa a **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, companhia securitizadora com registro na categoria "S1" e de companhia aberta na categoria "B", ambos perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na a Rua Tabapuã, nº 41, andar 13, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 38.042.694/0001-00;

CXIX. **Valor Nominal Unitário de Emissão":** significa, em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, (i) na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de Emissão, conforme indicado no respectivo Apêndice; e (ii) nos demais Dias Úteis, o Valor Nominal Unitário de Referência. Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Nominal Unitário de Emissão será (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Valor Nominal Unitário de Referência na Data de 1ª Integralização das demais emissões.

CXX. **"Valor Nominal Unitário de Referência":** significa, em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, valor nominal unitário de referência da série ou classe, definido como Valor Nominal Unitário de Referência do Dia Útil anterior (ou no caso Data da 1ª Integralização da respectiva série ou classe, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário de Emissão), acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VURi=VURi-1*MR$$

onde:

VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo, arredondado na oitava casa decimal;

VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Valor Unitário de Emissão da Data de Primeira Integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MR=FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = Taxa DI, expressa ao dia, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DIi-1 = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme indicado na Meta de Remuneração do respectivo Apêndice.

Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de referência será calculado nos termos do item 9.4.1(iv) deste Anexo II.

CXXI. "**WH1**": significa o **WH1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 45.064.041/0001-80.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Seniores.

Quantidade de Cotas Seniores: inicialmente, até 440.000 (quatrocentas e quarenta mil).

Montante total: inicialmente, até R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões reais).

Lote Adicional: até 20% (vinte por cento) correspondente a 88.000 (oitenta e oito mil) cotas adicionais, no montante de R$88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de reais), podendo chegar ao valor total até R$528.000.000,00 (quinhentos e vinte e oito milhões de reais), correspondente a 528.000 (quinhentas e vinte e oito mil) cotas. Os recursos eventualmente captados com colocação do Lote Adicional serão utilizados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Regime de Colocação: Melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: À vista, em moeda corrente nacional e/ou Direitos Creditórios e/ou mediante chamada de capital.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 6 (seis) anos a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Seniores.

Período de Carência: período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, após o Período de Carência. Observado que caso o dia 22 não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Coordenador Líder: ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, responsável pela distribuição pública das Cotas Seniores.

Meta de Remuneração: Equivalente à Taxa DI acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, desde que alcançado o rating mínimo equivalente a AA(bra) para as Cotas Seniores.

Fator de Ponderação Sênior: 88% (oitenta e oito por cento).

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 21 de setembro de 2026.

_____

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

APÊNDICE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: inicialmente, até 35.000 (trinta e cinco mil).

Montante total: inicialmente, até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Lote Adicional: até 20% (vinte por cento) correspondente a 7.000 (sete mil) cotas adicionais, no montante de R$7.000,00 (sete mil reais), podendo chegar ao valor total até R$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), correspondente a 42.000 (quarenta e duas mil) cotas. Os recursos eventualmente captados com colocação do Lote Adicional serão utilizados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Regime de Colocação: Melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), em moeda corrente nacional.

Forma de subscrição e integralização: À vista, em moeda corrente nacional e/ou mediante chamada de capital.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 6 (seis) anos a contar da Data da 1ª Integralização , observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino.

Período de Carência: período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no dia 22 de cada mês, após o Período de Carência, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Observado que caso o dia 22 não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Coordenador Líder: ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, responsável pela distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Meta de Remuneração: Equivalente à Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

Fator de Ponderação Mezanino: 95% (noventa e cinco por cento).

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinada Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 7 de outubro de 2026.

_____

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, nos termos do Contrato de Endosso.

As verificações dos Documentos Comprobatórios será realizada trimestralmente (i) pela Gestora, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios Adquiridos, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra, observados os parâmetros a seguir.
O tamanho da amostra a ser utilizada para verificação será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

onde:

Eo = erro amostral
N = tamanho da população
$5\% < Eo^2 < 10\%$

Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E_0	N_0

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará a natureza do Direito Creditório Adquirido, a quantidade de revisões já efetuadas para a Classe e os seus respectivos resultados observados.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida:

(a) dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo um intervalo de retirada "k";

(b) sorteando-se o ponto de partida; e

(c) a cada "k" elementos, retirando-se 1 (um) para a amostra.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tanto, conforme disposto acima, deverá verificar de forma individualizada e integral, nos termos do artigo 38, do Anexo II, da Resolução CVM 175, os Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso do respectivo trimestre.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito realizadas pela Endossante são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.

2. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.

3. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subsequente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do "Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito", instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.

4. Sendo possível a operação em questão, assegurado o bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS e a respectiva cessão fiduciária do saldo necessária para a amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:

(1) ser pessoa física;

(2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;

(3) ser alfabetizado; e

(b) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;

(c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);

(d) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(e) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira; e

(f) as CCBs devem ter taxas de juros prefixadas;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento V, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento ou no Suplemento I do Anexo II, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

1.1 Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Adquirido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado em *default*.

1.2 O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

2.1 A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

2.2 Fase Preliminar

2.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto.

2.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Inadimplido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

2.3 Fase Negocial

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

2.3.1 A fase negocial inicia-se no momento da constatação da inadimplência do Devedor. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2 A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.3 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.4 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4 Fase Anterior à Judicial

2.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5 Fase Judicial

2.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, o Fundo poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a A(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, o Fundo deverá realizar a substituição em até 60 (sessenta) dias, contados do desenquadramento pelo rebaixamento ou pela interrupção da avaliação pela Agência Classificadora de Risco (**"Contrapartes de Derivativos Autorizadas"**).

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

Procedimento Operacional Padrão

A Gestora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

a) Com base no fluxo operacional definido pela Gestora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios pelo Fundo, respeitando a Metodologia de Cálculo de Exposição e a Metodologia de Marcação a Mercado dos *swaps*;

b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme Metodologia de Alocação por Vértice;

c) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Custodiante por meio da Conta da Classe ou da Conta de Custódia da Classe; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

d) No vencimento de cada operação de *swap*, a Gestora deverá calcular o ajuste, conforme Metodologia de Cálculo de Ajuste dos *Swaps*, e informar à Administradora e ao Custodiante, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

Fluxo Operacional Confirmação de:

a. Valor pago (**"Preço de Aquisição"**) pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;

b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;

c. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;

2. Determinação dos montantes protegidos

   Conforme especificado na variável FV_t, abaixo.

3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Adquiridos;

   Os montantes a serem contratados são definidos na Metodologia de Alocação por Vértice.

4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*;

   Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da Cota Subordinada Júnior.

Metodologia de Cálculo de Exposição

Para cada vencimento, o valor futuro que será protegido é determinado por:

$FV = PV * (1 + Pre_t)^{t/252}$, onde

FV: Valor futuro, com vencimento em t, a ser protegido pela operação de *Hedge* (a ser casado com o valor futuro da ponta pré-fixada do *swap*);

PV: Preço de Aquisição, com vencimento em t.

Pre_t: Taxa de juros, marcada na curva DI/Pré de referência pela qual a operação de aquisição em questão foi realizada;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

t: Diferença, calculada em Dias Úteis no calendário de Brasília, entre a data de aquisição do swap e a data de vencimento do Direito Creditório;

O cálculo deve ser performado para todo "t" em que haja vencimentos de Direitos Creditórios Adquiridos na data de aquisição do swap;

A seguir, o Cálculo da Exposição às taxas de juros em determinado vértice t é dado pela seguinte expressão:

$$DV\ 01_t = \frac{\left[{}^{-DUs(t_0,t)}/_{252}\right] * FV_t}{\left[(1+DI_t)^{\left(\frac{DUs(t_0,t)}{252}+1\right)}\right]}$$

Onde:

$DV\ 01_t$: Exposição, em BRL/bps, no vértice t;

$DUs(t_0,t)$: função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias t e a data de mensuração da exposição (t_0);

FV_t: Valor futuro a ser protegido, com vencimento em t. No caso do *swap*, utilizar o valor de face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

DI_t: Valor da curva DI/Pré, em bps, na data t_0 com vencimento em t;

Metodologia de alocação por Vértice

O montante a ser contratado, em cada vértice x é definido da seguinte forma:

$$Notional_x = \sum_{t=x}^{x+1} FV_t * \frac{DUs(t,x+1)}{DUs(x,x+1)}, para\ x < t < x+1 + \sum_{t=x-1}^{x} FV_t * \frac{DUs(x-1,t)}{DUs(x-1,x)}, para\ x-1 < t < x$$

Onde

x: vértice do derivativo calculado;

x+1: vértice posterior ao vencimento do derivativo calculado;

x-1: vértice anterior ao vencimento do derivativo calculado;

t: índice do somatório, em Dias Úteis;

DUs(a,b): função Dias Úteis, no calendário de Brasília, entre os dias a e b; e

FV_t: Valor futuro a ser protegido, com vencimento em t. No caso do *swap*, utilizar o valor de face ponta pré-fixada com o sinal negativo;

Metodologia de Marcação a Mercado dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Custodiante, disponível no website https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Metodologia de cálculo de Ajuste dos Swaps

De acordo com o manual de precificação do Custodiante, disponível no website https://www.oliveiratrust.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Manual-de-Precifica%C3%A7%C3%A3o-de-Ativos-MTM_versao_2020.1-Final.pdf).

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Nos termos do item 16.3.4 do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pela Classe, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos previstas no item 13 do Regulamento.

Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues derivativos em dação em pagamento aos Cotistas do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, os contratos de derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos derivativos em aberto.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

SUPLEMENTO VII – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO

As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas de acordo com a metodologia prevista no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível em: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.